



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO 019/2020

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020

EDITAL Nº 011/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: QUALIN SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.526.703/0001-01, localizada na Av. Angelo Grossi, n.º 214, bairro São Conrado na cidade de Três Corações no estado de Minas Gerais CEP 37410-000, neste ato representado pelo Sr. Rodolfo Barros Pereira, portador do documento de identidade n.º 13.904.474, CPF n.º 015.879.726-46.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Coletas e Análises de Água, captada e distribuída pelo SAAE- Três Pontas/MG, em atendimento à Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 – ANEXO XX do Ministério da Saúde e CONAMA 357 – Art. 15, de 17/03/2005 e Normas da ABNT; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DISCRIMINAÇÃO	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60,00	Serviços	ANÁLISE DE CLORAMINA. OBS: PONTOS DE COLETA: 05 LOCAIS. RESERVATÓRIOS ETA IPIRANGA, RESERVATÓRIO ETA PARAÍSO, DISTRITO PONTALETE, QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E PONTO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Mensal	R\$ 58,19	R\$ 3.491,40
2	24,00	Serviços	ANÁLISE DE CIANOBACTÉRIAS. OBS: PONTOS DE COLETA: 02 LOCAIS. RIBEIRÃO CUSTODINHO E RIBEIRÃO ESERA.	Mensal	R\$ 177,92	R\$ 4.270,08
3	24,00	Serviços	ANÁLISE DE CIANOTOXINAS. OBS: PONTOS DE COLETA: 02 LOCAIS. RIBEIRÃO CUSTODINHO E RIBEIRÃO ESPERA.	Mensal	R\$ 196,34	R\$ 4.712,16
4	16,00	Serviços	ANÁLISE DE ÁCIDO HALOACÉTICOS TOTAL, BROMATO, 2, 4, 6 TRICLOROFENOL, TRIHALOMETANOS TOTAL. OBS.: PONTOS DE COLETA: 04 LOCAIS. RESERVATÓRIO ETA IPIRANGA, RESERVATÓRIO ETA PARAÍSO, DISTRITO PONTALETE, QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	Trimestral	R\$ 587,49	R\$ 9.399,84



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VÍCTOR”

5	8,00	Serviços	ANÁLISE DE ÁGUA POTÁVEL. CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05 DE 28/09/2017 ANEXO XX DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (COMPLETA). OBS: PONTOS DE COLETA: 04 LOCAIS. RESERVATÓRIO ETA IPIRANGA, RESERVATÓRIO ETA PARAÍSO, DISTRITO PONTALETE, QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.	Semestral	R\$ 2.224,37	R\$ 17.794,96
6	4,00	Serviços	ANÁLISE DE NATURA. CONFORME CONAMA ÁGUA IN NATURA. CONFORME CONAMA 357 DE 17/03/2005 (COMPLETA). OBS: PONTOS DE COLETA: 02 LOCAIS. RIVBEIRÃO ESPERA	Semestral	R\$ 1457,96	R\$ 5.831,60

Observações:

A cargo da Empresa CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do SAAE.
- b) Os serviços deverão ser executados, sempre acompanhado por servidor da Autarquia.
- c) Utilizar equipamentos de segurança (EPI's).
- d) Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- e) As coletas, preservação, transporte, fornecimento dos frascos e demais equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período previsto para execução dos serviços.
- g) Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e com refeição.
- h) Participar em conjunto com a Autarquia, de programação para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o VALOR GLOBAL do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em: R\$ 45.500,04 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais e quatro centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega definitiva dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento/serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VICTOR”

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.005 - 339039 – Ficha 41

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

5.2 - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Licitante Vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

5.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.5 - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

5.6 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programados para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA

DO PADRE VICTOR”

6.1 - O Prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Seção de Compra e Patrimônio; de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

6.2 - A Licitante Vencedora deverá enviar ao SAAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a realização das coletas, os **Laudos das Análises** com a identificação de cada amostra, metodologia aplicada, conclusão, endereços, dia e hora, à Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro – Três Pontas/MG, para conferência e aprovação.

6.2.1 - Por sua vez, o SAAE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos Laudos, para analisá-los e aprová-los. Aprovados os Laudos, a Licitante Vencedora encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento, acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

6.2.2 - Os Laudos também deverão ser enviados, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após as coletas, na versão digital através do e-mail: compras1@saaetpo.mg.gov.br, compras@saaetpo.mg.gov.br e etaete@saaetpo.mg.gov.br.

6.3 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

6.4 - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratado em desacordo com as especificações e condições deste Contrato.

6.5 - Ao assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas no Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.6 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização da CONTRATANTE, a prestação dos serviços no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido.

7.1.2 - Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da CONTRATANTE.

7.1.3 - A execução do objeto, a ser realizado com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.4 - Indicar Preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços.

7.1.5 - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do Contrato, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.1.6 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.1.7 - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em Demanda Trabalhista proposta por seus empregados autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VICTOR”

que porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

7.1.8 - Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado por esse fim.

7.1.9 - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à CONTRATANTE, por força deste Contrato.

7.1.10 - Operar ou agir com organização completa, fornecendo a mão de obra à execução dos serviços objeto deste Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

7.1.11 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

7.1.12 - Manter, durante a execução dos serviços contratados, seus empregados aseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

7.1.13 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Contrato.

7.1.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados que venham a prestar serviços, quando houver, nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela fiscalização dos mesmos.

7.1.15 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados.

7.1.16 - Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

7.1.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.1.18 - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.1.19 - Prestar, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.1.20 - Atender de imediato as reclamações da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA de atendimento à qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.21 - Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer, ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

7.1.22 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.23 - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua Habilitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VICTOR”

7.1.24 - Encaminhar ao SAAE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de Habilitação ou qualificação exigidas na Licitação, especialmente cópias das Certidões de Regularidade Fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

7.1.25 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.1.26 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

7.1.27 - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

7.1.28 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.1.29 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

7.1.30 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.31 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o serviço contratado.

7.1.32 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, a seu cargo.

7.1.33 - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

7.1.34 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.1.35 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

7.1.36 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

7.1.37 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

7.1.38 - Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos”, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VICTOR”

7.1.39 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado ou em conexão com ele.

7.1.40 - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.1.41 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.42 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

7.1.43 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

7.1.44 - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.45 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

7.1.46 - Indicar “Preposto”, aceito pela CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

7.1.47 - Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE.

7.1.48 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.

7.1.49 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

7.1.50 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1.51 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.52 - Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.2 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VICTOR”

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.2.4 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7.2.5 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.2.6 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante à execução dos serviços.

7.2.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

7.2.9 - Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS oriundo do presente Pregão Presencial deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser estendido por igual período, até sessenta meses (Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93), por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - O valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o Contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da CONTRATADA.

9.5 - A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições contratuais, por ato unilateral da CONTRATANTE, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.6 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VICTOR”

comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - As partes contratantes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do Contrato, através de Termo de Distrato.

11.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do Contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

11.4.1 - A nulidade do Processo Licitatório induz a do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 CNPJ

25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG. “TERRA
DO PADRE VICTOR”

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

13.1 - Integram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 026/2020 – Pregão Presencial nº 011/2020**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas - MG, 08 de abril de 2020.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

Qualin Serviços Ltda EPP
CNPJ Nº 10.526.703/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: